

Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

Subárea: **Direito Penal**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Questão 1 (6,0 pontos)

Retributiva: não se aplica pena ao turista para perseguir fins socialmente úteis, mas sim para retribuir, equilibrar e expiar sua culpabilidade pelo fato cometido. Assim, a pena deve ser medida a partir da reprovabilidade do delito, não podendo ser majorada para buscar fins preventivos, já que a teoria retributiva não os aceita. Os autores mais relevantes dessa vertente são Kant e Hegel.

Prevenção especial: pode ser subdividida em positiva e negativa. A primeira busca a ressocialização do apenado, ao passo que a segunda busca sua neutralização, apresentando sérios problemas de legitimidade. Em ambas as hipóteses, a pena aplicada ao turista tem como missão fazer com que ele não volte a praticar novos delitos. Atualmente, está em primeiro plano nessa corrente a ideia de ressocialização. Considerando que o turista ficou muito consternado com o resultado de sua conduta, bem como ter buscado reparar o dano, parece que as necessidades preventivo-especiais, no caso, são baixas. A pena poderia, por exemplo, contemplar a frequência a cursos sobre os cuidados a serem tomados ao frequentar locais ambientalmente protegidos. Autor mais relevante no desenvolvimento da teoria: Liszt.

Prevenção geral: pode ser subdividida em negativa (intimidação) e positiva (reforço à validade do ordenamento). Assim, a pena aplicada ao turista tem como finalidade fazer com que a sociedade não delinqua, a partir da intimidação e do reforço a valores. Tendo em vista que várias pessoas fumavam no parque, apesar de ser proibido, o caso indica haver necessidades preventivo-gerais grandes, indicando uma pena mais alta ao turista, para que possa ter efeito intimidativo/ameaçador mais contundente, bem como para reforçar a confiança na validade do ordenamento jurídico. Principal nome no desenvolvimento histórico: Feuerbach.

Questão 2 (4,0 pontos)

- a. A teoria adotada por Roxin é a teoria unificadora preventiva. A prevenção geral e a especial devem ser fins conjuntos da pena. Quando houver conflito entre elas, terá preferência a prevenção especial. No caso do turista, verifica-se conflito entre as finalidades preventivas e, prevalecendo a finalidade preventivo-especial, conforme Roxin, a pena deve tender a ser mais baixa. Mas não pode ser tão baixa a ponto de não ser levada a sério pela comunidade, pois isso quebraria a confiança no ordenamento jurídico.
- b. Roxin entende que não há espaço, atualmente, para a teoria retributiva no que tange à finalidade da pena. Se o direito penal busca a proteção subsidiária de bens jurídicos, então a finalidade da pena tem de ser necessariamente preventiva.
- c. As finalidades preventivas são limitadas pela culpabilidade do sujeito, não podendo ultrapassá-la. No caso do turista, verifica-se que ela não apresenta especial gravidade.
- d. Roxin entende que a reparação do dano pode chegar a atenuar completamente a necessidade de pena em casos nos quais satisfaça os fins da pena. Considera-a uma terceira via do direito penal. No caso do turista, essa reparação foi feita, o que também poderia levar, segundo o autor, a uma redução significativa da pena.